



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

MPV 961
00072

Medida Provisória nº 961 de 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 961, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e decorrentes diretamente do combate à Covid-19 (Coronavírus).

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o caput independentemente do seu prazo.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é modificar o caráter de aplicação meramente “temporal” da MP 961/2020, para acrescentar “finalidade das licitações e contratações”, a saber, apenas às contratações e licitações decorrentes diretamente do combate à Covid-19.

Observa-se que a própria redação do art. 2º da MP não limita a aplicação apenas ao combate ao Coronavírus. A regra estabelecida na MP é apenas temporal, qual seja, a vigência do estado de calamidade, uma vez que ela não trata da finalidade das contratações e licitações.

Portanto, o teor do art. 2º da MP 961/2020 expressa que ela poderá ser aplicada a todas as licitações e contratações realizadas durante o período de vigência da calamidade pública definida no Decreto Legislativo nº 6/2020, que se aplica até 31 de dezembro de 2020. Esta emenda diz que as licitações e contratações são, no decurso daquela lapso temporal, específicas para o combate ao Coronavírus.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

E mais, retira-se a possibilidade de eventuais e futuros aditivos contratuais seguirem regras jurídicas do tempo da pandemia da covid-19 (parte final do parágrafo único do art. 2º). Entendemos que tais hipóteses representarão, se houver, ato jurídico novo que devem se conformar com a legislação então vigente na época.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA



CD/20407.64655-00